



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 24/2018 19/11/2018 11:45	Comissões: CCJL, CDEFCO 20/11/2018	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 20/Novembro/2018
---	---------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, tem como objetivo realizar adequações na síntese dos deveres e requisitos para provimento dos cargos presentes na Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, considerando as necessidades demandadas da comunidade caxiense.

O Município de Caxias do Sul, por meio da legislação supracitada, definiu novo sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da administração direta do Poder Executivo Municipal. Desde a edição da LC 409/2012, a SMRHL identificou divergências e dificuldades, seja no ingresso, durante o período de estágio probatório e no desempenho diário das atribuições pertinentes ao cargo, afetando diretamente os serviços prestados à população.

Desta forma, se torna imprescindível a atualização da referida legislação, no que se refere a descrição dos cargos e requisitos necessários para o ingresso, atendendo a real necessidade do Município e qualificando o ingresso no serviço público municipal. As adequações obedecem ainda as diretrizes dos respectivos conselhos, quando existentes.

Fica alterado a nomenclatura do cargo de Farmacêutico Bioquímico da Lei Complementar nº 409 de 2012 para Farmacêutico. Salientamos que não há nenhum servidor ocupando o cargo de Farmacêutico Bioquímico.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 24/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 456, de 25 de abril de 2014, nº 489, de 31 de julho de 2015, nº 528, de 30 de março de 2017, nº 565, de 02 de agosto de 2018, e nº 570, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, os seguintes cargos:

Nível 1		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Atendente	1.1.1.1	80
Auxiliar de Infraestrutura	1.1.2.1	170
Agente de Infraestrutura	1.1.3.2	90
Motorista	1.1.4.2	95
Operador de Máquinas	1.1.5.2	60

Nível 2		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	1.2.1.3	210
Auxiliar de Regulação	1.2.2.3	55
Auxiliar de Saúde Bucal	1.2.3.3	60
Eletricista	1.2.4.3	25
Guarda Civil Municipal	1.2.5.3	100
Mecânico	1.2.6.3	22
Secretário de Escola	1.2.7.3	95

Nível 3		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Fiscal de Trânsito e Transportes	1.3.1.4	30
Fiscal Municipal	1.3.2.4	60
Instrutor de Libras	1.3.3.4	6
Técnico Agrícola	1.3.4.4	9
Técnico em Enfermagem	1.3.5.4	150
Técnico em Análises Clínicas	1.3.6.4	14
Técnico em Agrimensura	1.3.7.4	09
Técnico em Contabilidade	1.3.8.4	30
Técnico em Informática	1.3.9.4	14
Técnico em Radiologia	1.3.10.3	9
Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.11.4	6

Nível 4		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Administrador	1.4.1.6	1
Agente Tributário	1.4.2.6	15
Analista de Sistemas	1.4.3.6	8
Arquiteto	1.4.4.6	14
Assistente Social	1.4.5.4	35
Bibliotecário	1.4.6.6	3
Biólogo	1.4.7.6	6
Contador	1.4.8.6	14
Economista	1.4.9.6	3
Enfermeiro	1.4.10.4	45
Engenheiro	1.4.11.6	35
Farmacêutico	1.4.12.4	9
Fisioterapeuta	1.4.13.4	8
Fonoaudiólogo	1.4.14.4	10
Geólogo	1.4.15.6	5
Médico Veterinário	1.4.16.6	8
Nutricionista	1.4.17.4	12
Odontólogo	1.4.18.4	29
Procurador	1.4.19.6	12
Programador	1.4.20.6	3
Psicólogo	1.4.21.4	15
Técnico Superior em Cultura, Esporte e Lazer	1.4.22.6	12
Arquivista	1.4.23.6	2
Tradutor e Intérprete de Libras	1.4.24.4	3
Turismólogo	1.4.25.6	2

Nível 5		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Médico	1.5.1.5	280
Médico Estratégia da Saúde da Família	1.5.2.7	10

(NR).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012:

“Art. 14....

....

Parágrafo único. As provas dos cargos criados por esta Lei, poderão ser objetiva, física e/ou prática, de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido no Edital de Abertura do concurso, sendo que o preenchimento dos requisitos para o provimento do cargo são comprovados no ato da posse. (AC)

...”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012:

“Art. 15....

....

Parágrafo único. Para o cargo de Eletricista será exigido avaliação psicossocial, além da avaliação psicológica. (AC)

...”

Art. 4º Dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação em anexo.

Art. 5º Esta Lei Complementar integra a Lei nº 8.210, de 10 de outubro de 2017, no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL